

INFORMAÇÕES SIGILOSAS

PERGUNTA:

Se Transparência é um dos valores éticos definidos no Código de Conduta do Ministério, ainda há informação sigilosa no âmbito do MAPA sob responsabilidade dos Agentes Públicos?

Sim, são princípios e valores éticos que norteiam a conduta profissional dos Agentes Públicos do MAPA, a integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa, segundo a previsão legal. ([Art. 6º, VII, da portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019](#)).

Esse assunto também está elencado no Ofício Circular nº 03/2019/SE-MAPA, assinado pelo Sr. Secretário-Executivo desta Pasta, que trata sobre os níveis de acesso e classificação de documentos e informações no Sistema SEI. ([Ofício Circular nº 03/2019/SE-MAPA](#)).

PERGUNTA:

Na última pergunta do Café Com Ética, ficou claro que há informações sigilosas a serem preservadas no MAPA. Diante disso, caso observe manipulação indevida de informação sigilosa por terceiros, o Agente Público tem obrigação de relatar?

Sim, os Agentes Públicos do MAPA são obrigados a zelar pelas informações a que tenham acesso, comunicando à autoridade competente toda e qualquer manipulação indevida por outro agente público ou por terceiro, assim como toda situação de vulnerabilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de acesso por pessoas não autorizadas. ([Art. 9º, da portaria MAPA nº 249, de 22/02/2018](#)).

PERGUNTA:

Posso comentar com meus familiares, dentro do espaço reservado do meu lar, acerca de informação sigilosa que tive acesso na minha rotina de trabalho?

Não, é vedado aos Agentes Públicos do MAPA:

I – levar assuntos internos do MAPA ao conhecimento de pessoas estranhas à Repartição;

II – se valer de informações privilegiadas, para si ou para outrem, de que tenha acesso em decorrência do cargo, função ou emprego público;

III – atuar para influenciar decisões que favoreçam interesses próprios ou de terceiros;

IV – divulgar, sem autorização superior, qualquer informação que tenha ciência em decorrência do cargo, função ou emprego público, em especial aquelas que digam respeito a resultados de fiscalizações ou auditorias realizadas pelo MAPA.

[\(Art. 10º, parágrafo único, da portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019\).](#)

PERGUNTA:

Ernesto, servidor do MAPA e muito estudioso, está concluindo seu curso de Mestrado. Teve então a ideia de usar alguns dados do Sistema com o qual trabalha para desenvolver a sua dissertação. Será que Ernesto pode usar os dados a que tem acesso, para este fim?

Embora o art. 33 do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA proíba divulgação ou publicação de informações técnicas produzidas no exercício do cargo ou função, o parágrafo único deste mesmo artigo, permite o uso, desde que autorizado pela autoridade competente e para fins acadêmicos.

[Artigo 33 da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018](#)